

Processo nº 096/20 .

PROJETO DE LEI Nº 033 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**"Autorizativo o Programa Mediação Escolar e dispõe sobre possibilidade dos Conciliadores e mediadores inscritos nos centros Judiciários de soluções de Conflitos e Cidadania e cadastros no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos atuarem na rede pública de educação da Prefeitura de Boa Vista".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Mediação Escolar e Comunitária, estabelecido pela Resolução SE 41, de 22 de setembro de 2017, com a finalidade de implementar a cultura de paz no interior da unidade escolar, mediante ações que estimulem, incentivem e promovam a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem na educação pública Boa-Vistense.

**Parágrafo único** – Para a implementação da cultura de paz, de que trata o “caput” deste artigo, serão envolvidos todos os servidores, em exercício na escola, que deverão atuar como agentes promotores de desenvolvimento das ações que promovam a cidadania.

**Artigo 2º** - Fica a Secretaria de Educação autorizada, por meio de Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, contratar, para esse fim, os conciliadores e mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Soluções de Conflito e Cidadania e cadastro no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos.

**Art. 3º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo utilizar-se, para tanto, do disposto nas resoluções SE que tratam do seu objetivo, com as alterações e adaptações que se fizeram necessárias.

**Art. 4º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O projeto pretende auxiliar as pessoas que necessitam desses equipamentos, em especial os doentes desprovidos de recursos financeiros, que encontram dificuldades para adquirir cadeiras de rodas e afins.

O banco virtual irá concentrar informações necessárias, divulgando-as no site da Prefeitura de Boa Vista, para simplificar a vida das pessoas que dependem da cessão ou doação de equipamentos.

O presente projeto, garante o direito de cidadania às pessoas com necessidades especiais e trata-se de um projeto simples, sem custo algum aos cofres públicos e que, certamente, terá um grande alcance social.

Diante do exposto, conto com meus pares para a aprovação do presente projeto.

**Plenário “Estácio Pereira de Melo”  
Boa vista - 2020**



---

**JÚLIO MEDEIROS**  
VEREADOR – DC

*Processo nº 097/20.*

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**" Autorizativo o Programa de Fomento e Divulgação das Hortas Coletivas Escolares".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA O SEGUINTE:

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Divulgação e Fomento das Hortas Coletivas Escolares como medida auxiliar no desenvolvimento de programas e atividades voltadas à questão do desenvolvimento social e a alimentação de qualidade.

**Artigo 2º** - Em sua maioria, as hortas coletivas são mantidas por funcionários, alunos e pais, que voluntariamente doam seu tempo para ter um espaço verde dentro da escola, onde se possa cultivar algo saudável, mesmo estando localizada em um centro urbano.

**Art. 3º**- O programa de que trata o artigo 1º terá apoio técnico do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura que deverá promover a divulgação e orientações sobre a criação e manutenção de hortas Coletivas Escolares pela comunidade.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



### JUSTIFICATIVA

As hortas urbanas têm se popularizado em todo Brasil, assim como as hortas coletivas escolares como um espaço voltado para a educação nutricional, ambiental e vivência comunitária. A prática incentiva o plantio de legumes, verduras e hortaliças e a orientação de cidadãos quanto á noções de pertencimento ao espaço coletivo, social, e a implementação de alimentação mais saudável para os frequentadores das hortas.

Assim, a proposta é divulgar os espaços de convívio social e de educação ambiental, promovendo mais do que espaços para produção de alimentos saudáveis e sem agrotóxicos, mas as hortas coletivas escolares podem e devem trazer de volta o conceito de vizinhança, incentivando uma aproximação maior entre a população urbana e o meio ambiente e entre indivíduos de uma mesma comunidade.

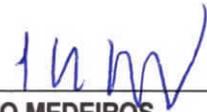
O conceito de hortas coletivas em espaços escolares, já existe em cidades do interior de Roraima, principalmente em escolas onde as comunidades, gestores e professores se unem para dar maior valor nutricional aos alunos, e nela os voluntários aprendem e ensinam a cultivar diversas hortaliças e frutas.

Contudo, é necessário e fundamental o apoio do poder público e a criação de políticas que incentivam e concedam o uso de espaços vazios dentro das escolas e disponibilizem auxílio técnico.

Assim, muitos temas ligados ao meio ambiente, agricultura familiar, orgânica e sustentável pode ser difundida entre a comunidade escolar.

Considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos Senhores e Senhoras Vereadores na aprovação do Presente Projeto de Lei.

**Plenário "Estácio Pereira de Melo"**  
**Boa vista - 2020**



---

**JÚLIO MEDEIROS**  
VEREADOR - DC